



**VARA DE EXECUÇÃO PENAL  
COMARCA DE CATAGUASES**

---

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**DESTINAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS**

*Vistos.*

Trata-se de procedimento administrativo em que entidades se habilitaram com o fim de se cadastrarem para receber recursos advindos de prestações pecuniárias, decorrentes de transações penais e sentenças condenatórias, em atenção ao Edital n.º. 1/2020, publicado por este Juízo, nos moldes do Provimento Conjunto TJMG n.º. 27/2013 e da Resolução n.º. 154 do Conselho Nacional de Justiça.

**É o relatório do necessário. Passo a decidir e a fundamentar.**

De acordo com o artigo 4º do Provimento Conjunto TJMG-CGJ n.º. 27/2013, os recursos advindos de prestações pecuniárias, decorrentes de transações penais e sentenças condenatórias, devem ser destinados a projetos sociais que atendam, prioritariamente, atividades de caráter essencial à segurança pública, à educação e à saúde.

Publicado o Edital n. 01/2020, diversas entidades formularam pedidos nesta Vara de Execução Penal.

No entanto, diante da declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020 e a Declaração de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais - Decreto Estadual n.º 113, de 12 de março de 2020, o Conselho Nacional de Justiça recomendou que os recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais deverão prioritariamente ser destinados



**VARA DE EXECUÇÃO PENAL  
COMARCA DE CATAGUASES**

---

para aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia COVID-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde.

Nesse mesmo sentido, foi orientado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, por meio da Portaria Conjunta nº. 952/PR/2020, que os recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais deverão ser creditados na conta regional de que trata o art. 14-A do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, para aquisição de materiais, equipamentos médicos e serviços, destinados ao combate à pandemia causada pelo COVID-19, sob a orientação do Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF e do Superintendente de Saúde do TJMG.

Seguindo as recomendações supracitadas, o Hospital de Cataguases/MG – “Santa Casa de Misericórdia” apresentou a este juízo requerimento solicitando a destinação de R\$ 64.873,60 (sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos) para aquisição de máscaras cirúrgicas, luvas, álcool e outros materiais e equipamentos destinados a proteção dos profissionais de saúde e combate ao novo coronavírus.

E a Secretaria Municipal de Saúde de Cataguases/MG requereu a destinação de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para complementar o valor necessário para aquisição de 01 (um) ventilador E360 e materiais de proteção aos profissionais de saúde, visando o combate ao novo coronavírus.

Com vista dos respectivos autos, os representantes do Ministério Público Estadual opinaram favoravelmente à destinação das verbas para combate e contenção do COVID-19.

Pois bem.

Diante da excepcionalidade vivenciada pela saúde pública brasileira e mundial, em atenção as recomendações contidas na Portaria nº. 952/PR/2020 – TJMG, DECLARO COMO PREJUDICADO O EDITAL DE DESTINAÇÃO DE VERBAS Nº. 01/2020, publicado por esta Vara de Execução Penal.



**VARA DE EXECUÇÃO PENAL  
COMARCA DE CATAGUASES**

---

Observando as peculiaridades da saúde pública desta região, suas maiores necessidades, e seguindo as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, AUTORIZO A DESTINAÇÃO DE R\$ 64.873,60 (sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos) AO HOSPITAL DE CATAGUASES – “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA” para aquisição de máscaras cirúrgicas, luvas, álcool, avental e outros materiais e equipamentos destinados à proteção dos profissionais de saúde e ao combate da pandemia COVID-19.

AUTORIZO A DESTINAÇÃO DE R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATAGUASES/MG destinado à complementação do valor necessário para aquisição de 01 (um) ventilador E360, materiais de proteção aos profissionais de saúde e demais equipamentos necessários ao combate e controle da pandemia COVID-19.

E, nos termos da recomendação contida no parágrafo único do artigo 27 da Portaria nº. 952/PR/2020 – TJMG e no artigo 14-A do Provimento Conjunto nº. 27/2013 – TJMG, DETERMINO A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DO SALDO INTEGRAL EXISTENTE NA CONTA BANCÁRIA ADMINISTRADA PELA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DESTA COMARCA, DEDUZIDO O VALOR DE R\$ 99.873,60 (noventa e nove mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), PARA A CONTA REGIONAL DE DESTINAÇÃO DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, composta por conta bancária aberta pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, para aquisição de materiais, equipamentos médicos e serviços, destinados ao combate à pandemia causada pelo COVID-19.

Declaro que os demais projetos formalizados para o Edital nº. 01/2020 já se encontram HABILITADOS para o próximo Edital de destinação de verbas a ser publicado por esta Vara.



**VARA DE EXECUÇÃO PENAL  
COMARCA DE CATAGUASES**

---

Isto posto, DETERMINO:

**1-** PROCEDA A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DE R\$ 64.873,60 (sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos) AO HOSPITAL DE CATAGUASES – “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA”, por meio da conta bancária Sicoob Copemata, agência 5631, conta-corrente 6904-3, destinado à aquisição de máscaras cirúrgicas, luvas, álcool e outros materiais e equipamentos destinados à proteção dos profissionais de saúde e ao combate da pandemia COVID-19.

**1.1-** Fica pessoalmente responsável pela execução do Projeto e prestação de contas o Provedor do Hospital de Cataguases, Sr. José Roberto Furtado.

**Fixo o prazo de 06 (seis) meses para que a entidade preste contas da destinação dos recursos, mediante a apresentação das notas fiscais.** Intime o responsável deste compromisso.

**1.2-** Fica autorizado a compra de quaisquer dos bens listados no requerimento apresentado a este juízo, bem como de outros materiais e/ou equipamentos médicos destinados ao controle e combate do COVID-19, devendo seguir o menor preço, até o limite da quantia liberada OU arrecadar o valor excedente junto a outras instituições/órgãos, colacionando os comprovantes aos autos.

**1.3-** O valor destinado não poderá ser utilizado para outra finalidade além da aquisição de materiais, equipamentos médicos e serviços, destinados ao combate à pandemia causada pelo COVID-19.

**1.4-** Caso haja sobra de valores, estes deverão ser devolvidos à conta da Comarca até a prestação de contas.

**2-** PROCEDA A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DE R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATAGUASES/MG, por meio da conta bancária Caixa Econômica Federal, agência 0108, conta-corrente 254-9, CNPJ 19.035.546/0001-06 Fundo Municipal de Saúde de Cataguases/MG, destinado à



**VARA DE EXECUÇÃO PENAL  
COMARCA DE CATAGUASES**

---

complementação do valor necessário para aquisição de 01 (um) ventilador E360, materiais de proteção aos profissionais de saúde e demais equipamentos necessários ao combate e controle da pandemia COVID-19.

**2.1-** Ficam pessoalmente responsáveis pela execução do Projeto e prestação de contas o Prefeito de Cataguases, Sr. Willian Lobo de Almeida, e a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Daniela Rezende Coelho.

**Fixo** o prazo de 06 (seis) meses para que a entidade preste contas da destinação dos recursos, mediante a apresentação das notas fiscais. Intimem-se os responsáveis deste compromisso.

**2.2-** Fica autorizado a compra de quaisquer dos bens listados no requerimento apresentado a este juízo, bem como de outros materiais e/ou equipamentos médicos destinados ao controle e combate do COVID-19, devendo seguir o menor preço, até o limite da quantia liberada OU arrecadar o valor excedente junto a outras instituições/órgãos, colacionando os comprovantes aos autos.

**2.3-** O valor destinado não poderá ser utilizado para outra finalidade além da aquisição de materiais, equipamentos médicos e serviços, destinados ao combate à pandemia causada pelo COVID-19.

**2.4-** Caso haja sobra de valores, estes deverão ser devolvidos à conta da Comarca até a prestação de contas.

**3- Cumpridos os itens 1 e 2, PROCEDA A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DO SALDO INTEGRAL EXISTENTE NA CONTA BANCÁRIA ADMINISTRADA PELA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DESTA COMARCA PARA A CONTA REGIONAL DE DESTINAÇÃO DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS,** composta por conta bancária aberta pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, para aquisição de materiais, equipamentos médicos e serviços, destinados ao combate à pandemia causada pelo COVID-19,



**VARA DE EXECUÇÃO PENAL  
COMARCA DE CATAGUASES**

---

sob a orientação do Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF e do Superintendente de Saúde do TJMG.

4- Cumprido o item 3, formalize ao GMF e à Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a autorização de transferência ordinária do saldo da conta bancária desta Vara de Execução Penal para a Conta Regional de Destinação de Prestações Pecuniárias, instruindo com cópia desta decisão do comprovante de transferência.

5- Junte cópia desta decisão em todos os processos referentes aos projetos formalizados no Edital nº. 01/2020, cientificando os requerentes do teor desta decisão, especialmente quanto a manutenção da habilitação para o próximo Edital de destinação de verbas desta Comarca.

4- Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público Estadual.

Publique-se. Intimem-se todos os participantes do edital. Cumpra-se.

Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo.

Cataguases/MG, 26 de março de 2020.

**João Carneiro Duarte Neto**  
**Juiz de Direito titular da Vara de Execução Penal**